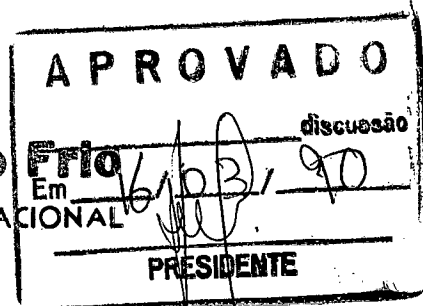




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.990.

A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas abaixo relacionadas, todas situadas no Loteamento Praia do Coral (Orla 500) 2º distrito deste município de conformidade com o que dispõe o artigo 15, do Decreto-Lei nº 2300, de 21/11/1986:

<u>ITEM</u>	<u>ÁREA</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>AValiação (BTNF)</u>
01	3.960,40m <sup>2</sup>	QUADRA 29	25.381,3129
02	3.270,42m <sup>2</sup>	QUADRA 28	21.330,9874
03	966,00m <sup>2</sup>	QUADRA 28 L.06	6.300,6384

ARTIGO 2º) - As alienações de que trata o artigo 1º não poderão ser realizadas por valor inferior ao das avaliações, convertidos as BTNFs. em cruzados novos na data de sua efetivação.

ARTIGO 3º) - Os recursos oriundos das alienações autorizadas por esta Lei serão aplicadas no FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CABO FRIO, criado pela Lei nº 379 de 05 de novembro de 1981.

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

tos especiais, até o limite do valor das alienações ; objeto desta Lei, para aplicação no Fundo de Desenvolvimento de Cabo Frio.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
IVO FERREIRA SALDANHA  
Prefeito Municipal